



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CAPA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DFD: Nº. 002 / 2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002 / 2025

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado de assessoria para instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

CONTRATADA: HF SERVICOS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**DATA:
06 DE JANEIRO DE 2025**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 002 / 2025

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

Setor Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira	
Responsável pela Demanda: Michel Ramos Oliveira	Matricula: 1164
E-mail: diretoriaadministrativa@camarassp.ba.gov.br	Telefone/Ramal: (71) 3655-1985 / 2020
Objeto: Prestação de serviço técnico especializado de assessoria para instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé. () Material de Consumo () Material Permanente / Equipamento () Serviço Comum () Serviço de Engenharia () Obras (X) Outros (Serviços Técnicos Especializados)	
Forma de Contratação Sugerida: () Pregão () Concorrência () Dispensa de Licitação (X) Inexigibilidade () Credenciamento () Leilão () Outros	
1. Justificativa da necessidade da contratação A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, como órgão integrante da Administração Pública, realiza frequentemente contratações para aquisição de bens, serviços e obras indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições institucionais. A fase interna das contratações públicas é um processo essencial para garantir a legalidade, economicidade, eficiência e transparência das aquisições realizadas. No entanto, devido à complexidade normativa estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como à necessidade de assegurar rigor técnico nos processos, é imprescindível contar com suporte especializado. Objetivo da Contratação	



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

A contratação de empresa especializada busca atender às seguintes finalidades:

- a) **Instrução Técnica da Fase Interna das Contratações:** Garantir que todas as etapas de planejamento sejam conduzidas de forma precisa e conforme a legislação aplicável.
- b) **Elaboração de Documentos Técnicos:** Desenvolver Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR) que detalhem o objeto da contratação com clareza, especificidade e viabilidade técnica e econômica.
- c) **Orientação na Formalização de Cotações de Preços:** Auxiliar na realização de pesquisas de mercado que assegurem transparência e fundamentação adequada para as estimativas de custos.

Necessidade da Contratação

A contratação de uma empresa especializada é justificada pelos seguintes motivos:

a) **Alta Complexidade Técnica:**

- o O planejamento e a instrução dos processos administrativos exigem conhecimento aprofundado em gestão pública, normas legais e técnicas específicas, como a identificação de riscos, definição de critérios de julgamento e análise de viabilidade.
- o A exigência de Estudos Técnicos Preliminares detalhados e Termos de Referência bem fundamentados demanda expertise que nem sempre é plenamente disponível internamente.

b) **Adequação à Legislação Vigente:**

- o A Lei nº 14.133/2021 impõe maior rigor técnico na condução das licitações, destacando a importância de planejamento adequado como condição para a eficiência do processo de contratação.
- o A ausência de documentos bem elaborados pode gerar questionamentos pelos órgãos de controle interno e externo, além de comprometer a execução dos contratos.

c) **Falta de Recursos Humanos Especializados:**

- o A Câmara Municipal possui uma estrutura administrativa limitada, o que dificulta a alocação de pessoal com qualificação técnica suficiente para realizar as atividades demandadas com o nível de precisão exigido.
- o A sobrecarga de demandas ordinárias também impede a dedicação exclusiva de servidores a essas atividades, comprometendo prazos e qualidade.

d) **Mitigação de Riscos e Garantia de Conformidade:**

- o A assessoria técnica especializada reduz o risco de erros, inconsistências e fragilidades nos processos administrativos, protegendo a Câmara de possíveis sanções ou nulidades contratuais.

Benefícios Esperados

A contratação de uma empresa especializada trará os seguintes benefícios:

- **Conformidade Jurídica:** Eliminação de riscos de descumprimento legal e maior segurança nos processos licitatórios.
- **Maior Eficiência Administrativa:** Otimização de recursos e tempo na elaboração de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

documentos e instruções técnicas.

- **Transparência e Economicidade:** Garantia de que os processos de contratação sejam conduzidos com clareza e fundamentação, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.
- **Capacitação Institucional:** Possibilidade de transferência de conhecimento técnico por meio de orientações fornecidas pela empresa contratada.

Impacto da Não Contratação

A ausência de suporte técnico especializado pode acarretar os seguintes prejuízos:

- Elaboração inadequada ou incompleta dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, comprometendo a efetividade das contratações.
- Riscos de questionamentos pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas, devido à ausência de justificativas técnicas robustas.
- Maior suscetibilidade a atrasos, retrabalhos e ineficiências no planejamento das contratações.
- Possibilidade de prejuízo ao interesse público em razão de contratações mal estruturadas ou ineficientes.

Diante da necessidade urgente e da relevância do planejamento na fase interna das contratações públicas, da complexidade técnica envolvida, e do reduzido contingente de pessoal técnico disponível no quadro de servidores, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada. Essa medida garantirá a conformidade com a legislação vigente, a eficiência nos processos administrativos e a proteção dos recursos públicos da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

A presente justificativa visa demonstrar a necessidade e a importância de se contar com uma assessoria técnica qualificada para assegurar que as contratações realizadas pela Câmara atendam aos mais elevados padrões de qualidade e legalidade.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de contratação.

2.Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. Previsão Orçamentária

Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 024/2024

Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) – Decreto nº 290/2024

Órgão / Unidade: 01.01.01

Projeto / Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 15000000

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

Mês de janeiro de 2025, em razão do início dos trabalhos da nova legislatura para o quadriênio 2025/2028.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Alexnaldo Pinto Avelino
Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)
Não se aplica

Rildo Messias Araújo dos Santos
Gestor de Contratos
Decreto nº 033/2025

Maria de Fátima Bispo das Neves
Fiscal de Contratos
Decreto nº 036/2025

Michel Ramos Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZO

Em, 02 de 01 de 2025.

Gerson Gonçalves Portela
Presidente



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Ofício nº 022/2025

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025

A

HF SERVICOS LTDA

ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Vimos pelo presente solicitar de vossa senhoria, que apresente proposta de preços para prestação de serviço técnico especializado de assessoria para instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, período de 12 (doze) meses.

Em tempo, solicitamos o envio dos documentos referentes a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, para formalização da contratação.

Atenciosamente,

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado de assessoria para instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, de acordo com as regras estabelecidas pelas normas legais vigentes, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

DESCRIÇÃO	QTDE	UF
Prestação de serviço técnico especializado de assessoria para instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.	12	MESES

3.0 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, como órgão integrante da Administração Pública, realiza frequentemente contratações para aquisição de bens, serviços e obras indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições institucionais. A fase interna das contratações públicas é um processo essencial para garantir a legalidade, economicidade, eficiência e transparência das aquisições realizadas.

No entanto, devido à complexidade normativa estabelecida pela **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como à necessidade de assegurar rigor técnico nos processos, é imprescindível contar com suporte especializado.

3.1.1 - Objetivo da Contratação

A contratação de empresa especializada busca atender às seguintes finalidades:

- Instrução Técnica da Fase Interna das Contratações:** Garantir que todas as etapas de planejamento sejam conduzidas de forma precisa e conforme a legislação aplicável.
- Elaboração de Documentos Técnicos:** Desenvolver Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR) que detalhem o objeto da contratação com clareza, especificidade e viabilidade técnica e econômica.
- Orientação na Formalização de Cotações de Preços:** Auxiliar na realização de pesquisas de mercado que assegurem transparência e fundamentação adequada para as estimativas de custos.

3.1.2 - Necessidade da Contratação



a) Alta Complexidade Técnica:

- O planejamento e a instrução dos processos administrativos exigem conhecimento aprofundado em gestão pública, normas legais e técnicas específicas, como a identificação de riscos, definição de critérios de julgamento e análise de viabilidade.
- A exigência de Estudos Técnicos Preliminares detalhados e Termos de Referência bem fundamentados demanda expertise que nem sempre é plenamente disponível internamente.

b) Adequação à Legislação Vigente:

- A **Lei nº 14.133/2021** impõe maior rigor técnico na condução das licitações, destacando a importância de planejamento adequado como condição para a eficiência do processo de contratação.
- A ausência de documentos bem elaborados pode gerar questionamentos pelos órgãos de controle interno e externo, além de comprometer a execução dos contratos.

c) Falta de Recursos Humanos Especializados:

- A Câmara Municipal possui uma estrutura administrativa limitada, o que dificulta a alocação de pessoal com qualificação técnica suficiente para realizar as atividades demandadas com o nível de precisão exigido.
- A sobrecarga de demandas ordinárias também impede a dedicação exclusiva de servidores a essas atividades, comprometendo prazos e qualidade.

d) Mitigação de Riscos e Garantia de Conformidade:

- A assessoria técnica especializada reduz o risco de erros, inconsistências e fragilidades nos processos administrativos, protegendo a Câmara de possíveis sanções ou nulidades contratuais.

3.1.3 - Benefícios Esperados

A contratação de uma empresa especializada trará os seguintes benefícios:

- **Conformidade Jurídica:** Eliminação de riscos de descumprimento legal e maior segurança nos processos licitatórios.
- **Maior Eficiência Administrativa:** Otimização de recursos e tempo na elaboração de documentos e instruções técnicas.
- **Transparência e Economicidade:** Garantia de que os processos de contratação sejam conduzidos com clareza e fundamentação, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.
- **Capacitação Institucional:** Possibilidade de transferência de conhecimento técnico por meio de orientações fornecidas pela empresa contratada.

3.1.4 - Impacto da Não Contratação

A ausência de suporte técnico especializado pode acarretar os seguintes prejuízos:

- Elaboração inadequada ou incompleta dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, comprometendo a efetividade das contratações.
- Riscos de questionamentos pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas, devido à ausência de justificativas técnicas robustas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

- Maior suscetibilidade a atrasos, retrabalhos e ineficiências no planejamento das contratações.
- Possibilidade de prejuízo ao interesse público em razão de contratações mal estruturadas ou ineficientes.

3.2 - Diante da necessidade urgente e da relevância do planejamento na fase interna das contratações públicas, da complexidade técnica envolvida, e do reduzido contingente de pessoal técnico disponível no quadro de servidores, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada. Essa medida garantirá a conformidade com a legislação vigente, a eficiência nos processos administrativos e a proteção dos recursos públicos da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

3.3 - A presente justificativa visa demonstrar a necessidade e a importância de se contar com uma assessoria técnica qualificada para assegurar que as contratações realizadas pela Câmara atendam aos mais elevados padrões de qualidade e legalidade.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de contratação.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - O presente serviço consiste na instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para a contratação de diversos bens e serviços, compreendendo:

- a) Consultoria na formalização da fase interna dos processos de aquisições e contratações de serviços;
- b) Consultoria e Assessoria na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares;
- c) Consultoria e Assessoria na elaboração de Termos de Referência;
- d) Assessoria na elaboração de especificação de materiais;
- e) Consultoria na formalização das cotações de preços;
- f) Assessoria na elaboração de respostas às solicitações de esclarecimentos, impugnações e recursos no que tange informações relacionadas ao cunho técnico dos Termos de Referência.

5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	QTDE	UF	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado de assessoria para instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares,	12	MESES	R\$16.000,00	R\$192.000,00



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.				
--	--	--	--	--

6 – INDICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 01.01.01

Projeto / Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 5000000

6.2 - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondentes nos exercícios subsequentes.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços e responsabilizar-se por danos que porventura sejam causados pela execução deles.

7.2 - Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Administração e deverá ser executado de forma presencial e remota de acordo utilizando equipe especializada de acordo com as solicitações da CONTRATANTE conforme descrito neste Termo de Referência.

7.3 – Qualificação Profissional

- **Formação Acadêmica:** Graduação em Direito, Administração, Contabilidade, Economia ou áreas afins relacionadas à gestão pública.
- **Experiência Comprovada:**
 - Atuação prévia na prestação de serviços técnicos relacionados à fase interna de contratações públicas, preferencialmente em órgãos ou entidades da administração pública.
 - Elaboração comprovada de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR) e justificativas técnicas para processos de contratação pública.
- **Especialização Desejável:** Pós-graduação ou cursos específicos em Licitações, Contratos Administrativos, Direito Administrativo ou Gestão Pública.

7.4 - Conhecimento Técnico

- **Legislação Aplicável:**
 - Domínio das normas da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
 - Conhecimento de legislações complementares, como a **Lei de Responsabilidade Fiscal** e normas pertinentes aos tribunais de contas.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

- **Metodologia de Contratações:** Capacidade de elaborar documentos que assegurem economicidade, eficiência e eficácia nas contratações, como:
 - Estudos Técnicos Preliminares detalhados, incluindo análise de viabilidade técnica e econômica.
 - Termos de Referência ou Projetos Básicos que descrevam com clareza o objeto a ser contratado, critérios de julgamento e condições de execução.
 - Orientações precisas para o levantamento e a formalização das cotações de preços, em conformidade com os regulamentos vigentes.
- **Gestão de Riscos:** Habilidade para identificar, analisar e propor mitigação de riscos relacionados às contratações.

7.5 - Serviços e Atividades Abrangidos

- **Estudos Técnicos Preliminares (ETP):**
 - Diagnóstico da necessidade da contratação e justificativa técnica e econômica.
 - Definição clara dos objetivos e do escopo da contratação.
 - Análise de alternativas para atender às demandas apresentadas pela Câmara.
- **Elaboração de Termos de Referência (TR):**
 - Redação detalhada do objeto da contratação.
 - Definição de critérios de julgamento, condições de entrega e parâmetros de qualidade.
 - Especificação de prazos, requisitos técnicos e obrigações das partes contratantes.
- **Cotações de Preços:**
 - Orientação para a pesquisa de preços de mercado, com definição de fontes confiáveis e critérios de validação.
 - Auxílio na formalização das cotações, garantindo transparência e conformidade legal.
- **Consultoria Permanente:**
 - Resolução de dúvidas e suporte técnico durante a fase interna das contratações.
 - Elaboração de relatórios e pareceres técnicos relacionados ao planejamento das contratações públicas.

7.6 - Benefícios Esperados da Contratação

- Garantia de conformidade legal em todas as etapas do planejamento das contratações públicas.
- Maior eficiência e transparência nos processos administrativos da Câmara.
- Mitigação de riscos de irregularidades e questionamentos pelos órgãos de controle.
- Elaboração de documentos técnicos claros e bem fundamentados, que promovam a qualidade das contratações.

8 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante transferência e/ou depósito bancário, ou



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada, e a ser creditado em conta corrente.

8.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

8.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo Setor competente;

8.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

8.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.7 - A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

8.8 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação (Art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021).

9.2 - Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal mediante Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade dos serviços ou fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

a.1) O atestado deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante e descrição clara dos dos serviços executados ou produtos entregues.

Caso necessário, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

10.0 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços de deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, devendo ser realizadas reuniões semanais com a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, com o objetivo de dirimir dúvidas e possibilitar o acompanhamento mais efetivo da prestação dos serviços.

10.2 - A prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada se dará mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

10.3 - A apresentação de consultas técnicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

11.0 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - No curso da execução dos serviços, caberá a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços a serem entregues.

11.2 - A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr^ª) RILDO MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 033, de 02 de janeiro de 2025.

11.3 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.^ª) MARIA DE FÁTIMA BISPO DAS NEVES designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 036, de 02 de janeiro de 2025.

11.4 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

11.5 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.0 – CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

12.1 – A contratação para a prestação dos serviços referente ao presente processo será por **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público;

12.2 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

São Sebastião do Passé, 03 de janeiro de 2025.


Alexnaldo Pinto Avelino
Agente de Compras



Camaçari, 02 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

É com grata satisfação que, atendendo a solicitação de V. Ex^a., estamos encaminhando em anexo proposta para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da nossa empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado nos currículos dos nossos técnicos, consultores e colaboradores, que há alguns anos vêm prestando serviços desta natureza a diversas organizações públicas e governos municipais. Complementando a presente proposta, anexamos comprovação de regularidade fiscal, qualificação técnica e reconhecimento da notória especialização da empresa.

Com a certeza de que poderemos contribuir para que a gestão de V. Ex^a. à frente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé alcance o sucesso desejado, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

FABIANA DE JESUS
SANTANA:94928606511
5

Assinado de forma digital

por FABIANA DE JESUS

SANTANA:94928606515

FABIANA DE JESUS SANTANA

Sócia Administradora

HF SERVIÇOS

CNPJ: 17636365/0001-00



Exm^a. Sr.

Gerson Portela

OBJETO

A presente proposta de contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica especializada, por parte da equipe da HF SERVIÇOS, voltada para o acompanhamento dos processos e procedimentos relativos à instrução da fase interna dos processos licitatórios, compreendendo:

- a) Consultoria na formalização da fase interna dos processos de aquisições e contratações de serviços;
- b) Consultoria e Assessoria na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares;
- c) Consultoria e Assessoria na elaboração de Termos de Referência;
- d) Assessoria na elaboração de especificação de materiais;
- e) Consultoria na formalização das cotações de preços;
- f) Assessoria na elaboração de respostas as solicitações de esclarecimentos, impugnações e recursos no que tange informações relacionadas ao cunho técnico dos Termos de Referência.

2.2 OBJETIVOS

As atividades a serem desenvolvidas pela nossa empresa têm como principais objetivos:



- a) orientar os servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, no sentido de formalizar e instruir com maior segurança os procedimentos de contratação;
- b) identificar pontos críticos no desenvolvimento das contratações, que possam ser corrigidos ou modificados com intervenções rápidas e imediatas;
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades, através da assessoria na instrução dos processos.

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO

A realização desse trabalho enfatiza o elevado compromisso com a função de consultoria e assessoramento responsável junto a Prefeituras Municipais e demais entidades públicas na prestação de serviços especializados, a fim de auxiliar os gestores públicos no desempenho dos seus encargos, principalmente no atendimento à legislação pertinente, que a cada dia cria maiores responsabilidades para os administradores que atuam nessa área.

Destacam-se desta forma os critérios adotados: desempenho profissional de nível para assegurar a representação institucional da HF e seleção de consultores e técnicos qualificados visando atingir a alta qualidade dos serviços prestados.

4.2- METABOLOGIA DE ATENDIMENTO



Para a realização dos serviços ora propostos serão disponibilizados para a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé os técnicos e consultores da HF SERVIÇOS, que estarão aptos a fornecer as orientações técnicas necessárias.

O atendimento será feito presencialmente, mediante visitas à sede do Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, ou no escritório da nossa empresa, via e-mail ou por telefone, visando proporcionar a orientação necessária no desempenho das atividades dos técnicos envolvidos nas áreas de licitações e contratos administrativos do Consórcio.

EQUIPE TÉCNICA

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da HF a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

EQUIPE TÉCNICA	FUNÇÃO
Fabiana de Jesus Santana	Consultora Técnica
Ednalva Santana de Souza	Consultora Técnica
Elba Santana de Souza	Técnica

Apresentamos a seguir, os currículos resumidos da equipe técnica e do pessoal de apoio responsável pela condução dos trabalhos:



FABIANA DE JESUS SANTANA

Qualificação Acadêmica:

Administradora pela Universidade Católica do Salvador – CRA nº 8367-BA

Especialista em Auditoria Pública – UNEB

MBA em gestão da qualidade e segurança do paciente com foco em acreditação hospitalar – UCSAL (em curso)

Experiência Profissional:

Consultora na área de licitação e contratos administrativos

Consultora em contratos de gestão

Consultora em gestão de saúde

EDNALVA SANTANA DE SOUZA

Qualificação Acadêmica:

Contadora pela Universidade do Estado da Bahia – CRC nº 028763/O-0

Especialista em Contabilidade Pública – UFBA

MBA em Contabilidade e Controladoria Aplicada ao Setor Público (em curso)

Experiência Profissional:

Coordenadora de Materiais e Patrimônio do Município de Camaçari – BA

Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaçari

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Camaçari - BA

Secretária de Administração do Município de Camaçari – BA

Instrutora de Licitações e Contratos Administrativos

Controladora Geral do Município de Camaçari – BA

HF SERVIÇOS

CNPJ: 17636365/0001-00



Controladora Geral do Município de Candeias - BA
Consultora na área de Licitações e Contratos Administrativos
Consultora em Contratos de Gestão

ELBA SANTANA DE SOUZA

Qualificação Acadêmica:

Licenciatura em Letras Vernáculas e Língua Estrangeira

Moderna/Inglês - UFBA

Extensão em Língua Inglesa – CEIFE UFBA

Qualificação Técnica:

Processos Administrativos – PMC/BA

Licitações Sustentáveis – PMC/BA

Experiência Profissional:

*Assistente Administrativo Secretaria Municipal de Saúde de
Camaçari*

*Técnica em elaboração de especificações de materiais e
elaboração de termos de referências (Candeias e Luís Eduardo
Magalhães)*



Para execução dos serviços objeto da presente proposta a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé pagará, mensalmente, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em 12 (doze) parcelas sucessivas, totalizando o valor



global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), conforme detalhado abaixo:

Os valores correspondentes as parcelas, de periodicidade mensal, serão pagas no mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do relatório mensal de atividades, o qual deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês de competência da prestação dos serviços.

Nos valores ora apresentados já estão incluídos os custos operacionais da HF SERVIÇOS que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas e operacionais, ficando a Contratante isenta de tais obrigações.

7.3.3. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O Contrato celebrado entre as partes terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, se houver interesse das partes.

Na certeza de que iremos contribuir para o aprimoramento da gestão de V. Exª. à frente dessa Instituição, permanecemos no aguardo de vosso pronunciamento.

Camaçari, 03 de janeiro de 2025.

FABIANA DE JESUS

SANTANA:94928606515

Assinado de forma digital

por FABIANA DE JESUS

SANTANA:94928606515

FABIANA DE JESUS SANTANA

Sócia Administradora

HF SERVIÇOS

CNPJ: 17636365/0001-00

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL 04
DA SOCIEDADE HF SERVIÇOS LTDA
CNPJ 17.636.365/0001-00**

ANA CATARINA DE JESUS SANTANA, brasileira, nascida em 25/07/1953, viúva, empresária, CPF 824.795.935-68, Carteira de Identidade 01.397.263-49, SSP/BA, residente e domiciliada na Rua do Gravata, 13, Itapua, CEP 41.610-690, Salvador - BA, Brasil.

FABIANA DE JESUS SANTANA, brasileira, nascida em 21/07/1977, solteira, empresária, CPF 949.286.065-15, CNH 04620970880, DETRAN/BA, residente e domiciliada na Rua Sargento Waldir Bannach, 37, Jardim Placard, CEP 41.612-175, Salvador - BA, Brasil.

Sócias da sociedade limitada de nome empresarial HF SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204486038, com sede na Avenida Comercial, 20, andar 01, Sala 03, Centro, CEP 42.800-420, Camaçari - BA, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.636.365/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O endereço da empresa passa a ser na Rua Bauru, 26, Sala A, Novo Horizonte, CEP 42.802-005, Camaçari - BA, Brasil.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ANA CATARINA DE JESUS SANTANA, brasileira, nascida em 25/07/1953, viúva, empresária, CPF 824.795.935-68, Carteira de Identidade 01.397.263-49, SSP/BA, residente e domiciliada na Rua do Gravata, 13, Itapua, CEP 41.610-690, Salvador - BA, Brasil.

FABIANA DE JESUS SANTANA, brasileira, nascida em 21/07/1977, solteira, empresária, CPF 949.286.065-15, CNH 04620970880, DETRAN/BA, residente e domiciliada na Rua Sargento Waldir Bannach, 37, Jardim Placard, CEP 41.612-175, Salvador - BA, Brasil.

Página 1 de 5

Req: 81000000549934

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97989454 em 18/08/2020

Protocolo 204152666 de 11/08/2020

Nome da empresa HF SERVICOS LTDA NIRE 29204486038

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 128883476289906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=empvnsca3f56rkcvoo6fka&chave2=5f-06ac0p4pe1h2amcfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93486790587-EMERSON VENICUS JESUS PEREIRA

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL 04
DA SOCIEDADE HF SERVIÇOS LTDA
CNPJ 17.636.365/0001-00**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvnsca9f5rk9voo6fRa4chavez-BT-0aCQmpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93486790587-EMERSON VENICIOUS JESUS PEREIRA

Sócias da sociedade limitada de nome empresarial HF SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204486038, com sede na Rua Bauru, 28, Sala A, Novo Horizonte, CEP 42.802-005, Camaçari – BA, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.636.365/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial HF SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Bauru, 28, Sala A, Novo Horizonte, CEP 42.802-005, Camaçari – BA, Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social:

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; serviços de organização de eventos; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:

8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

7490-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

Página 2 de 3

Reg: 81000000549934

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97989454 em 18/08/2020

Protocolo 204152666 de 11/08/2020

Nome da empresa HF SERVICOS LTDA NIRE 29204486038

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128883476289906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL 04
DA SOCIEDADE HF SERVIÇOS LTDA
CNPJ 17.636.365/0001-00

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, como segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

SÓCIO	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR
FABIANA DE JESUS SANTANA	9.900	99,00%	1,00	9.900,00	0,00
ANA GATARINA DE JESUS SANTANA	100	1,00%	1,00	100,00	0,00
TOTAIS	10.000	100,00%	1,00	10.000,00	0,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 22/02/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a sócia **FABIANA DE JESUS SANTANA**, com os poderes e atribuições de, isoladamente, representar ativa e passivamente a sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Página 3 de 5

Req: 81000000549934

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97989454 em 18/08/2020

Protocolo 204152666 de 11/08/2020

Nome da empresa HF SERVICOS LTDA NIRE 29204486038

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128883476289906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL 04
DA SOCIEDADE HF SERVIÇOS LTDA
CNPJ 17.636.365/0001-00**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwlnsCA9f5Rk6Voo6fRk6fchave2=Bf-0cac0pmpelH2mncRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93486790587-EMERISON VENICIOS JESUS PEREIRA

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário e do balanço patrimonial, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados.

§1º. Os lucros ou as perdas, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os sócios indicarem, podendo os lucros serem distribuídos independentemente da proporção do percentual de participação no capital social e a qualquer época, dentro da capacidade financeira da sociedade e aprovada em reunião dos sócios cotistas.

§2º. Havendo antecipação de lucros e, ao final do exercício social estes não se realizarem, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até trinta dias contados do encerramento do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em

Página 4 de 5

Req: 81000000549934



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97989454 em 18/08/2020

Protocolo 204152666 de 11/08/2020

Nome da empresa HF SERVICOS LTDA NIRE 29204486038

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128883476289906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL 04
DA SOCIEDADE HF SERVIÇOS LTDA
CNPJ 17.636.365/0001-00**



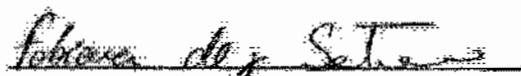
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=mpcyYnSCA9F5RK9Voo6fRkAcchavez=PT-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93486790587-EMERSON VENICITUS JESUS PEREIRA

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Camaçari – BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento,

Camaçari – BA, 05 de Junho de 2020.



FABIANA DE JESUS SANTANA

CPF 949.286.065-15

Sócia Administradora



ANA CATARINA DE JESUS SANTANA

CPF 824.795.935-68

Sócia

Página 5 de 5

Reg: 81000000549934

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97989454 em 18/08/2020

Protocolo 204152666 de 11/08/2020

Nome da empresa HF SERVICOS LTDA NIRE 29204486038

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128883476289906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	HF SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	204152666 - 11/08/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204486038
CNPJ 17.636.365/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97989454 DE 18/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 18/08/2020

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO 97989454

Cpf: 93486790587 - EMERISON VENICIUS DE SPERRE



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97989454 em 18/08/2020

Protocolo 204152666 de 11/08/2020

Nome da empresa HF SERVICOS LTDA NIRE 29204486038

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128883476289906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

 Tel: 71 2106-0010

 www.provida.org.br

 atendimento@provida.org.br

 Rua Maria Isabel, 382
Centro - Lauro de Freitas - BA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **HF SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.636.365/0001-00, com sede à Av. Comercial, 20, Andar 01, sala 03, Centro, Camaçari - BA, tendo como responsável técnico **Fabiana de Jesus Santana**, administradora inscrita no CRA-BA sob o nº 8367-BA, desenvolve serviços de consultoria e assessoria técnica voltada para o setor de contratos e controladoria, desde o ano de 2017, em atendimento ao Contrato de Gestão nº 1490.17.10.05.01 celebrado com o Município de Maracanaú-CE, compreendendo:

- a) Assessoria nas áreas finalísticas relacionadas ao contrato de gestão, a saber: área de compras, contratos e de controle;
- b) Consultoria e assessoria nos processos de compras e contratação de serviços;
- c) Acompanhamento da execução orçamentária dos contratos de prestação de serviço oriundos do contrato de gestão.

Ressaltamos que a empresa atendeu satisfatoriamente às nossas necessidades e dos Entes Públicos, inexistindo, portanto, qualquer fato que a desabone.

Lauro de Freitas, Estado da Bahia, em 14 de dezembro de 2019.


INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO
CLARICE PITANGA DINIZ GUERRA
DIRETORA PRESIDENTE
CNPJ nº 07.466.228/0001-10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **HF SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.636.365/0001-00, com sede à Av. Comercial, 20, Andar 01, sala 03, Centro, Camaçari - BA, tendo como responsável técnico **Fabiana de Jesus Santana**, administradora inscrita no CRA-BA sob o nº 8367-BA, desenvolve serviços de consultoria voltada para melhoria dos processos de contratação do setor público (licitações e contratos administrativos) nesta Instituição, no período de 08/07/2019 a 03/07/2020, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 86/2019, prestando os seguintes serviços:

- Orientação aos colaboradores na elaboração de documentos e afins para instrução dos processos de contratação com o setor público;
- Acompanhamento de reuniões externas e internas para discussão do melhor formato de apresentação de projetos e propostas;
- Capacitação de colaboradores sobre os aspectos básicos para instrução dos processos administrativos.

Ressaltamos que a empresa atendeu satisfatoriamente às nossas necessidades e do nosso cliente, inexistindo, portanto, qualquer fato que a desabone.

Salvador, 07 de janeiro de 2020.


Leila Macedo Dantas
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Gerente de Relacionamento com o Mercado
Tel.: 71 3186-4008
e-mail: leila.dantas@ba.senac.br

SENAC - DR/BA
Leila Dantas
Gerente de Relacionamento
com o Mercado

Salvador-BA, 06 de maio de 2019

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **HF SERVIÇOS**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 17.636.365/0001-00, presta serviços de consultoria voltada à orientação na participação da empresa em licitações realizadas por diversas prefeituras, no período de janeiro de 2017 aos dias atuais, prestando os seguintes serviços:

- Realização de visitas no escritório da empresa para acompanhamento das atividades administrativas relacionadas a participação em licitações;
- Orientação na elaboração dos documentos para participação em diversas licitações;
- Orientação para elaboração de Impugnações e Recursos administrativos;
- Revisão de termos de referência.

Ressaltamos que a empresa contratada vem atendendo satisfatoriamente às necessidades, inexistindo, portanto, qualquer fato que a desabone.

Atenciosamente,


Alessandro Gustavo Marques Passos
Responsável Legal
Tel. (71) 99407-7001
E-mail: gustavo.passos@horizonci.com.br**14.497.724/0001-05**

HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE DIGITAL

AV. TENCREDO NEVES, N° 1543, SALA 201
ED. GARCIA D'AVILA, CAMINHOS DAS ÁRVORES
CEP: 41.820-020

SALVADOR - BA



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **HF SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Comercial, 20, 1º Andar, sala 03, Centro, Camaçari-Ba, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 17.636.365/0001-00, prestou os serviços de **consultoria técnica especializada voltada para o acompanhamento dos processos e procedimentos relativos às contratações públicas** no Município de Ipirá-Ba, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2020, compreendendo:

- a) Assessoria e consultoria técnica quanto aos procedimentos e cumprimentos das normas previstas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/2002, e nas Leis Complementares nº 101/2000 e 123/2006;
- b) Sugestão de normatização específica para os procedimentos das atividades relacionadas a compras e licitações;
- c) Capacitação permanente da equipe da Prefeitura, através de reuniões, palestras, *wokshops* e outros instrumentos de treinamento;
- d) Confronto dos processos licitatórios por amostragem, com os contratos e empenhos de despesa;
- e) Análise da compatibilidade e disponibilidade da dotação orçamentária utilizada nas licitações e contratos e previsão na LOA e PPA;
- f) Orientação quanto aos dados técnicos a serem enviados pelo SIGA;
- g) Emissão de pareceres técnicos pertinentes às dúvidas suscitadas pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro, quanto aos documentos de habilitação e aplicação da Lei Complementar 123/06;
- h) Orientação e acompanhamento do órgão incumbido das compras e licitações;
- i) Orientação na elaboração de editais e auditoria de processos licitatórios e contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade;
- j) Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral em todas as suas fases: interna, externa, julgamentos, recursos, anulações, revogações;
- k) Orientação e acompanhamento acerca dos procedimentos de compras: planejamento das aquisições, elaboração de requisições, fluxo, catálogo de bens e serviços, cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços, escolha das modalidades, publicações obrigatórias e controles.

Sallentamos que os serviços supra mencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsáveis Técnicos:

Roberto Silva Soledade - Consultor Jurídico OAB nº 16.627

Fabiana de Jesus Santana - Consultora Técnica GRA nº 8367-BA

Ednalva Santana de Souza Consultora Técnica CRC nº 028763/O-0

Joseane Adriana da Silva - Consultora Técnica

Ipirá-BA, 30 de dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
SANDRO ROBERTO MARTINS CINTRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Sandro Roberto Martins Cintra
Secretário Municipal de Administração
Insc. Nº 000.2017-02-02 de Janeiro de 2017
Ipirá - Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **FABIANA DE JESUS SANTANA – ME (HF SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.636.365/0001-00, com sede à Avenida Comercial, nº 29, 1º andar, sala 3, Camaçari - BA, tendo como responsável técnica **Fabiana de Jesus Santana**, administradora inscrita no CRA-BA sob nº 8967-BA, na qualidade de prestadora de serviços desta empresa desenvolveu serviços de consultoria voltada a licitações e contratos administrativos na **Prefeitura Municipal de Camaçari**, no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2016, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2014, prestando os seguintes serviços:

- Realização de visitas semanais à Prefeitura Municipal de Camaçari, para prestar orientações aos servidores das Comissões de Licitação no processamento das contratações públicas do Município;
- Orientação para elaboração de resposta de impugnações e recursos administrativos;
- Orientação e revisão nos termos de referência elaborados pelas diversas Secretarias do Município.

Ressaltamos que a empresa atendeu satisfatoriamente as nossas necessidades de nosso cliente, inexistindo, portanto, qualquer fato que a desabone.

Salvador, 31 de janeiro de 2017.


Roberto Silva Soledade
Diretor

Tel: 71-3176-0540

e-mail: roberto@afinco.net.com.br

Rua Dr. João Perobas, 25 - Edifício Comercial, 12º andar
Stiep - Salvador - Bahia - CEP 41.720-233
71-3176-0540 - www.afinco.net.com.br



Madre de Deus-BA, 03 de março de 2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **HF SERVICOS**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 17.636.365/0001-00, prestou serviços de consultoria voltada a prestação de contas relativas ao contrato de Gestão nº 001/2016, celebrado com o Município de Madre de Deus para Gestão do Hospital Municipal Eduardo Ribeiro Barilana, no período de 03/2016 a 01/2017, nos termos do Contrato 048/2016, prestando os seguintes serviços:

- Realização de visitas semanais no Hospital Municipal Eduardo Ribeiro Barilana para acompanhamento das atividades administrativas e financeiras relacionadas à utilização dos recursos oriundos do contrato de gestão;
- Orientação na elaboração e conferência da relação geral de pagamentos;
- Orientação e conferência dos processos de compras de materiais;
- Orientação na elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

Responsáveis Técnicos:

Fabiana de Jesus Santana, CRA nº 6867-BA

Ednalva Santana de Souza, CRC BA 028763-0/0

Ressaltamos que a empresa contratada atendeu satisfatoriamente as necessidades da Administração, inexistindo, portanto, qualquer fato que a desapone.

Atenciosamente,

Perfecto Souza

HOSPITAL MUNICIPAL EDUARDO RIBEIRO BARILANA
MADRE DE DEUS - BA

Perfecto Souza

Diretor(a) Geral do Hospital Municipal de Madre de Deus

Projeto APMI/Madre de Deus

Tel: (71) 3604-6720

Salvador-BA, 03 de janeiro de 2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **HF SERVIÇOS**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 17.636.365/0001-00, prestou serviços de consultoria voltada a orientação na participação de licitações e acompanhamento dos contratos celebrados com órgãos públicos, no período de 03/2013 aos dias atuais, prestando os seguintes serviços:

- Realização de visitas semanais no escritório da empresa para acompanhamento das atividades administrativas e financeiras relacionadas aos contratos firmados com órgãos públicos;
- Orientação na elaboração dos documentos para participação em diversas licitações;
- Orientação e conferência dos processos de prestação de contas.

Ressaltamos que a empresa contratada atendeu satisfatoriamente as necessidades, inexistindo, portanto, qualquer fato que a desabone.

Atenciosamente,



Paula Resende

Sócia

Tel. (71) 3235-5733

e-mail: paularesende@pauviola.com.br

Pau Viola Produções Artísticas Ltda.

Rua Agnaldo Brito, 259, Edif. Ondina Empresarial, Sala 003 - Federação, Salvador/BA

CNPJ nº 885.176/0001-66 inscrita no ISENTI nº 00.734/001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **HE SERVICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.636.365/0001-00, com sede à Avenida Comercial, nº 20, 1º andar, Sala 3, Camacari - BA, tendo como responsável técnica **Fabiana de Jesus Santana**, administradora inscrita no CRA-BA sob o nº 8367-BA, na qualidade de prestadora de serviços desta empresa, desenvolveu serviços de consultoria voltada a licitações e contratos administrativos na **Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde** no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2016, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2013, prestando os seguintes serviços:

- Realização de visitas semanais à Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, para prestar orientações aos servidores das Comissões de Licitação no processamento das contratações públicas do Município;
- Orientação para elaboração de resposta de impugnações e recursos administrativos;
- Orientação e revisão nos termos de referência elaborados pelas diversas Secretarias do Município.

Ressaltamos que a empresa atendeu satisfatoriamente as nossas necessidades e do nosso cliente, inexistindo, portanto, qualquer fato que a desabone.

Salvador, 31 de janeiro de 2019.


Roberto Silva Soledade

Diretor

Tel: 71-3126-0540

e-mail: roberto@afinco.net.com.br



CERTIFICADO

I FÓRUM DE GESTÃO PÚBLICA

Certificamos que **EDNALVA SANTANA DE SOUZA** participou do “**I FÓRUM DE GESTÃO PÚBLICA**”, realizado nos dias 17 e 18 de agosto de 2017, no Salão Ondina do Othon Palace Hotel, com uma carga horária de 08 (oito) horas.

Salvador/BA, 18 de agosto de 2017.


Adm. Roberto Ibrahim Uehbe
Presidente do CRA-BA
CRA-BA nº 4.324


Adm.ª Maria da Graça Pitiá Barreto
Diretora de Formação Profissional
CRA-BA nº 0477

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE

EDNALVA SANTANA DE SOUZA

PARTICIPOU DO **"CURSO GESTÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NOS MUNICÍPIOS"**, REALIZADO NOS DIAS 17 E 18 DE MAIO DE 2019, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, PROMOVIDO PELA DIRECT CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA.



Vitor Hugo Moraes de Almeida
Diretor



PROGRAMAÇÃO

APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Recursos vinculados X não vinculados
Exigência de forma específica para pagamento
Gestão, aplicação, avaliação e controle de recursos federais

RECURSOS FEDERAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

PNAE – Programa nacional de alimentação escolar
PNATE – Programa nacional de transporte escolar
PDDE – Programa dinheiro direto na escola
FUNDEB – Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais de educação
Caminho da escola
PNBE – Biblioteca na escola
PNLD – Livro didático
Proinfância
Proinfo
SIOPE – O Sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação
Irregularidades mais frequentes e que devem ser evitadas com recursos da educação

RECURSOS FEDERAIS NA ÁREA DA SAÚDE

SUS – Sistema Único de saúde
Piso de atenção básica

PABFixo
PABVariável
Financiamento das ações
PSF – Programa Saúde da Família
SAMU – Sistema de Atendimento Móvel de Urgência
UPA – Unidade de Pronto Atendimento
Programa Mais Médicos
PROVAB – Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica
Programa Farmácia Popular
Academia da Saúde
Programa Melhor em Casa
Cartão Nacional de Saúde
Auditoria da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia
Irregularidades mais frequentes e que devem ser evitadas com recursos da saúde

RECURSOS FEDERAIS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAD ÚNICO – Cadastro único para programas sociais
Princípios, Objetivos e Diretrizes da Assistência Social
Organização e gestão
Pisos de Proteção
Sistema Único de Assistência Social
Proteção Básica e Proteção Especial

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
Bolsa Família
IGD – Bolsa Família
Cálculo do benefício e condicionalidades
Irregularidades mais frequentes e que devem ser evitadas com recursos da assistência social

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMES ENVOLVENDO RECURSOS FEDERAIS E DEFESA PERANTE A ORGÃOS DE CONTROLE

Controle interno e externo dos recursos federais aplicado nos municípios (TCU, CGU, MPF e AGU)
Caracterização de improbidade administrativa
Caracterização de crimes contra administração pública
Sanções previstas
Defesa administrativa e judicial perante aos Órgãos de Controle
Elementos essenciais para uma defesa adequada

Realização



DIRECT
Capacitação em Gestão Pública

Apoio Institucional



Certificado

Certificamos que **Ednalva Santana de Souza** participou como Instrutora Interna do Curso de **Introdução em Contratos Administrativos**, através da Gerência de Carreira e Desenvolvimento de Pessoal (GEDES) da Secretaria da Administração (SECAD), com carga horária de 32 horas/aulas.

Camaçari, 26 julho de 2013


Lezineide Andrade C. Santos
Secretaria da Administração



Programa
Municipal de
Treinamento e
Desenvolvimento
Continuada



CERTIFICADO

**PROGRAMAS
FEDERAIS**

X

**RETIRADA
DAS DESPESAS
DE PESSOAL DAS
PREFEITURAS**

Certificamos que **EDNALVA SANTANA DE SOUZA** participou do debate técnico sobre: Os Programas Federais x Retirada das Despesas de Pessoal das Prefeituras, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB, no dia 04 de setembro de 2018, no Auditório da UPB em Salvador, com carga horária de 08 horas.



Eures Ribeiro
Presidente da UPB

Certificado

AFINCO
CONSULTORIA & APOIO

Certificamos que *Tabiana de Jesus Santana*, Consultora da *SEIAZ*, participou do Curso de Capacitação de Pregoeiro, promovido pela Prefeitura Municipal de Camaçari e realizado em 26 de fevereiro de 2005, com carga horária total de 8 (oito) horas.

Salvador, 1º de março de 2005.


Roberto Silva Soledade
Diretor Técnico



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CAMPUS I
PROGRAMA GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES - PGO



Certificado

A Reitora da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 299/1999 - CONSEPE/UNEB, confere a Fabiana de Jesus Santana o título de Especialista em Auditoria Pública, por haver cumprido todas as exigências de frequência e aproveitamento nos termos da legislação vigente.

Prof. Edson Vilar Oliveira
Diretor do Departamento

Fabiana de Jesus Santana
Concluinte

Prof. Lourivaldo Valentim da Silva
Reitor

CERTIFICADO

Certificamos que

Fabiana de J. Santana

participou do Curso de

Licitação e Contratos

ministrado pelo CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
no período de 1º a 19 de dezembro de 2004, com carga horária total de 24 horas.

Salvador, 19 de dezembro de 2004.



Alexandre Casulari Almeida
Diretor do CETEAD



CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO

CON BRASIL

CERTIFICADO

A CON Treinamentos confere o presente certificado à

FABIANA DE JESUS SANTANA

pela participação e conclusão do **CON BRASIL - CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS** com carga horária total de 32 horas, realizado nos
dias 16, 17, 18 e 19 de maio de 2022, em Brasília/DF.


Jeane Silva
Diretora


André Pachioni Banta
Coordenador Técnico



Av. General Mac Arthur, 155 – J124 – 05338-000 – São Paulo / SP

CNPJ 02.448.046/0001-01

Training & Consulting

A Focus Training & Consulting certifica que

Fabiana de Jesus Santana

completou o treinamento em

"White Belt em Lean Six Sigma"

carga horária de **09** horas.

Concedido em: dezembro de 2018

Instrutor

Certificado

O Grupo Orzil confere e apresenta certificado a

Paulana de Jesus Santana

por participação no curso Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico - Nova Lei nº 13/2021, realizado no período de 01 a 02 de fevereiro de 2022 em Brasília-DF com carga horária de 16h.

Brasília, 02 de fevereiro de 2022.




Alexandre Orzil
Diretor


Almeno Amorim
Diretor

Orzil
GRUPO

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia

Diploma

A Reitora da Universidade Federal da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 7 de abril de 2014,
do curso de Letras, confere o título de

Licenciado em Letras

a

Elba Santana de Souza

brasileira, natural da Bahia, nascida a 28 de julho de 1987,
filha de Ednaldo de Souza e Jocelina Santana de Souza
e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 7 de abril de 2014



Reitor



Maria Celeste
Diretora da Secretaria

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Reitoria - 1973 - Pro. 31-E - 1944
Reitoria de Disciplina em
Letras e Ciências - Língua
Estrangeira - Moderno - Inglês.

Realizado pelo Decreto nº 13.806

de 1944 de 11/11/1944

Reitoria - 1973 - Pro. 31-E - 1944

Ass. Aquilino de Faria

Assessoria de Orientação e Certificados

Maria Celeste Ribeiro Melo

Diretor

Assessoria de Orientação e Certificados

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

**Reconhecido pelo Decreto Federal n.º 75.063/74
publicado no Diário Oficial da União em 10-12-74**

De acordo com a competência fixada no art. 48,
da lei nº 9.394, de 20/12/98

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

Reitoria

Diploma registrado em 22 / 07 / 2003 às 15.
h. 145 no livro de registro nº 06 da Uni-
versidade Católica do Salvador, registro nº 281

Salvador, 28 de julho de 2003

Luana da Silva
11/ Chefe do Setor de Registro

[Assinatura]
Pró - Reitor para Assuntos Acadêmicos



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

ELBA SANTANA DE SOUZA

participou do evento: I Congresso de Capacitação para novos agentes municipais envolvidos em Licitações e Contratos.

realizado na modalidade online nos dias 20 a 23 de janeiro de 2025,
com carga horária de 16 horas-aula.

Marinha, MG, 23 de janeiro de 2025.

PROF. MESTRE FERNANDO VIEIRA
DIRETOR EXECUTIVO

EMA
ESCOLA MINEIRA
EDUCACIONAL

Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luzia, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416



Evento: 1º Congresso de Capacitação para novos agentes municipais envolvidos em Licitações e Contratos		Carga Horária: 16hs	
Nome: Elba Sahlana de Souza			
Segunda-feira: 20 de Janeiro de 2025			
Tema:		Palestrante:	
Contratação integrada de obras: aplicabilidade para a Administração Municipal		Alvaro Capagio - 19h	
Análise de Planilhas De Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão Obra		Wussander Camelo	
As funções do agente de contratação/pregoeiro e seu exercício com segurança		Félice Dalenogara	
O poder do SRP nos municípios		Tiago Jr.	
Terça-feira: 21 de Janeiro de 2025			
Tema:		Palestrante:	
Sistema de nulidades dos contratos administrativos - como evitar perder um contrato		Juliano Heinen - 19h	
Aspectos relevantes da definição do valor estimado nas licitações		Rafael Biscaro	
Os modos de disputa para a fase de lances nas licitações		Leonardo Mota	
As modalidades de licitação aplicáveis nas contratações de Obras e Serviços de Engenharia		Fabrício Marinho	
Quarta-feira: 22 de Janeiro de 2025			
Tema:		Palestrante:	
Segregação de funções		Christiane Streppa - 19h	
Aplicando a gestão de riscos na licitação		Caroline Rodrigues	
Crimes licitatórios		Mauro Stumpf	
Principais cuidados na fiscalização de contratos		Madelina Fátima da Rocha	
Quinta-feira: 23 de Janeiro de 2025			
Tema:		Palestrante:	
Técnica legislativa regulamentar de NLEO		Danilo Calça - 19h	
Contratação de emergência		Amadeu Amarante	
Principais novidades da fase preparatória no processo licitatório		Erandro Ramos Mota	
O papel da assessoria jurídica municipal em Licitações e Contratos		Ana Amélia Tolentino	



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ou pelo site portal.mg.gov.br/portal-mg utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou através do link disponível na página de autenticação deste documento.

<https://portal.mg.gov.br/portal-mg> - Dados do evento: 20250120_16h00_9h30_472046a5779de5135

Certificado

A Prefeitura Municipal de Camaçari, através da Escola de Administração Pública (EAP) confere o presente o

Elba Santana de Souza

pela participação no Curso de Licitação Sustentável, nos dias 12, 13, e 14 de julho de 2017, em Camaçari - Bahia.

Antônio Elinaldo Araújo da Silva
Prefeito

Reginaldo
Secretário



Princípios da Administração Pública e da Lei de Licitação e Contratos;

Logística de Suprimentos;

Planejamento;

Aquisições Municipais;

Sustentabilidade;

Licitações;

Gestão de Contrato;

Sanção do Pregão;

Aplicação das Sanções Administrativas.

Carga Horária

Frequência

Ministrado por



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HF SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.636.365/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:51 do dia 01/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2025.

Código de controle da certidão: **E2BD.8094.3291.C9A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245283853

RAZÃO SOCIAL	
HF SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	17.636.365/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: HF SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 17.636.365/0001-00

Endereço/Logradouro: RUA BAURU, 28, SALA:A, NOVO HORIZONTE, 42802005, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias e imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).

Validade: 03/02/2025

Certificação/Autenticação: 50879.05386

Informação gerada em 05/11/2024, às 13:35:43 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:
www.sefaz.camacari.ba.gov.br



Certificação/Autenticação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.636.365/0001-00
Razão Social: FABIANA DE JESUS SANTANA ME
Endereço: AV COMERCIAL 20 / CENTRO / CAMACARI / BA / 42800-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121602592077411732

Informação obtida em 16/12/2024 10:34:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HF SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.636.365/0001-00

Certidão n°: 48786422/2024

Expedição: 12/07/2024, às 18:45:55

Validade: 08/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HF SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.636.365/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

A HF SERVIÇOS LTDA com endereço à Rua Bauru, 28, Sala:A, Novo Horizonte, 42.802-005, Camaçari, BA - inscrita no CNPJ sob o nº. 17.636.365/0001-00, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, a inexistência no quadro funcional de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou mesmo menor de dezesseis anos, salvo regularmente contratado na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXII CF).

Camaçari, 02 de janeiro de 2025

FABIANA DE JESUS Assinado de forma
SANTANA:9492860 digital por FABIANA DE
6515 JESUS
SANTANA:94928606515

Adm. Fabiana Santana

Responsável Legal



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro 2025.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor global de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, objetivando à contratação de empresa para Prestação de serviço técnico especializado de assessoria para instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Atenciosamente,


Alexnaldo Pinto Avelino
Agente de Compras

Recebido em: 02/01/2025.

Assinatura: Emanuela da S. Santos



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

Ao

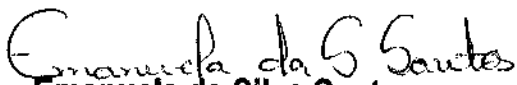
Setor de Licitação

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

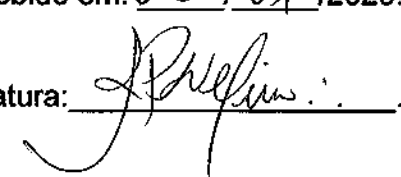
Prezados,

Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte – 5000000, no valor de **R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais)**, objetivando à contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de assessoria para instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Atenciosamente,


Emanuela da Silva Santos
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 02 / 01 / 2025.

Assinatura: 



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 / 2025

Nº. de Processo: DFD – 002 / 2025

Data: 06 / 01 / 2025

OBJETIVO

Prestação de serviço técnico especializado de assessoria para instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

CONTRATADA

Empresa: HF SERVICOS LTDA
CNPJ/MF nº 17.636.365/0001-00

Endereço: Rua Bauru, nº. 28, Sala A, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 42.802-005, Município: Camaçari - Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados técnicos e especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Câmara Municipal.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
Obras	()		Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	(X)	192.000,00	Atividade:	4003
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39
			Fonte de Recurso:	5000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MICHEL RAMOS OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 06 / 01 / 2025

GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

FOLHA DE INFORMAÇÃO
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 06 de janeiro de 2025

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO (DFD) Nº 002/2025

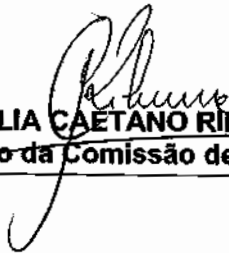
Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **HF SERVICOS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 17.636.365/0001-00, objetivando a prestação de serviço técnico especializado de assessoria para instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – DFD nº 002/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira solicitando a contratação, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 2 – Termo de Referência;
- 3 - Proposta de Preços;
- 4 - Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 5 – Documentos de Qualificação Técnica;
- 6 – Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- 7 - Contrato Administrativo.

Atenciosamente,


CELIA CAETANO RIBEIRO
Membro da Comissão de Licitação



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇO TÉCNICO
ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA PARA
INSTRUÇÃO DA FASE INTERNA DAS
CONTRATAÇÕES, INCLUSIVE COM A
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS
PRELIMINARES, TERMOS DE REFERÊNCIA E
ORIENTAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DAS
COTAÇÕES DE PREÇOS. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de HF SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 17.636.365/0001-00, com endereço na Rua Bauru, nº. 28, Sala A, Novo Horizonte, CEP: 42.802-005, Município: Camaçari - Bahia, cujo objeto é a "Prestação de serviço técnico especializado de assessoria para instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé".

Constam nos autos, Documento de Formalização de Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Proposta Comercial; Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada, como Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica (diversos), Diplomas, etc.; Estimativa de orçamento e pesquisa de mercado; Solicitação de orçamento e indicação de dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa do Prestador e do Preço proposto; Minuta de Contrato e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica. É o breve relatório.

Rua Amador Bahia, nº 16, Térreo, Centro
São Sebastião do Passé - Ba
CEP: 43.850-000
Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



ECELES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

Importante fazer breve destaque acerca da inauguração da vigência obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Se durante a Lei nº 8.666/93 o Assessor Jurídico possuía uma atuação mais restrita nos processos de contratação pública quando da análise de minutas de editais e de contratos administrativos, com a vigência da Lei nº 14.133/21, o órgão técnico-jurídico passou a ter atuação mais ampla, podendo ser acionado em diversos momentos das contratações públicas, desde a fase interna até a fase de execução dos contratos celebrados.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por **inexigibilidade de licitação** pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Rua Amado Bahia, nº 16, Térreo, Centro
São Sebastião do Passé | BA
CEP: 43.850-000
Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA & CONSULTORIA

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de Contratação de serviço técnico especializado de assessoria para instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, "c", do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **contratação de prestação de serviço técnico**

Rua Amador Bahia, nº 16, Térreo, Centro

São Sebastião do Passé - Ba

CEP: 43.850-000

Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

especializado de assessoria para instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso III, "c", do dispositivo acima destacado.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da "singularidade" do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o § 3º do mesmo dispositivo legal:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo-se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União¹ registra que:

¹ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 5ª Ed., 10ª Brasília: TCU, Secretaria Geral da



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

"Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato".

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretendo contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral, ou seja, no caso, a notória especialização.

2.2.1. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado. Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual - aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos - a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a **"qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"**.

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de diversos atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, bem como apresenta especializações na temática, em especial a especialização em Direito Municipal.

O caso em questão trata da contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do direito público, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, e, de acordo com a proposta comercial apresentada, que incorpora o processo administrativo e obrigará ao contratado a cumprir as regras dos serviços possuem características que indicam a necessidade de serem realizados por um notório especialista (ou empresa especializada), haja vista as condições particulares delimitadas e técnicas a serem empregadas, tais como a identificação de eventuais fraudes e desvios de conduta no bojo dos procedimentos administrativos de competência da Prefeitura Municipal ou perpetradas por seus agentes públicos, no exercício da função pública; organização e procedimentos internos para melhor apuração de infrações administrativas, aprimoramento e melhorias de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para a aplicação efetiva de códigos de ética e

Rua Amador Bahia, nº 16, Térreo, Centro

São Sebastião do Passé, RJ

CEP: 43.850-000

Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



ECELES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por agentes públicos ou contra a Administração; a realização de "diligência prévia" ou Due Diligence para levantamento de informações sobre os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA, a fim de avaliar, sob a perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais norma de direito financeiro, os ativos, passivos, fatores críticos de sucesso e fracasso, em conformidade com as despesas e receitas do município, localização, contexto econômico, social e político; e execução de métodos de Non Stop Compliance ou simplesmente Gestão de Riscos, consistente no mapeamento e análise de vários fatores de risco para a Administração, com vistas a prevenção de danos, de acordo com o fator crítico definido pelo compliance, cujo condão é identificar as maiores fontes de perdas com multas, disputas e litígios, perdas fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou consumeristas.

O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que:

"Note-se que, nessa hipótese de inexorabilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável, isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais, que executarão os trabalhos".

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para **contratação de serviços técnico especializado de assessoria para instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços**, considerando as especificidades do serviço a ser prestado e a notória especialização do contratado e a justificativa e

Rua Amado Bahia, nº 16, Térreo, Centro

São Sebastião do Passé - Ba

CEP: 43.850-000

Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

motivação para contratação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico- formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação** da pessoa jurídica **HF SERVICOS LTDA**, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicação desse ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião do Passé, 06 de janeiro de 2025.

ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
OAB/BA 20.176

Rua Amadeo Bahia, nº 16, Térreo, Centro
São Sebastião do Passé - BA
CEP: 43.850-000
Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição à Presidência e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **HF SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.636.365/0001-00, estabelecida à Rua Bauru, nº. 28, Sala A, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 42.802-005, no Município de Camaçari/BA, representado(a) pelo(a) **Sr(ª). FABIANA DE JESUS SANTANA**, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tombada na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé sob o nº 002/2025, oriundo do Processo Administrativo/DFD nº 002/2025, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025, ao Termo de Referência e à proposta de prestação de serviços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviço técnico especializado de assessoria para instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025, parte integrante deste instrumento, compreendendo:

- a) Consultoria na formalização da fase interna dos processos de aquisições e contratações de serviços;
- b) Consultoria e Assessoria na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares;

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição à Presidência e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **HF SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.636.365/0001-00, estabelecida à Rua Bauru, nº. 28, Sala A, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 42.802-005, no Município de Camaçari/BA, representado(a) pelo(a) **Sr(ª). FABIANA DE JESUS SANTANA**, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tombada na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé sob o nº 002/2025, oriundo do Processo Administrativo/DFD nº 002/2025, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025, ao Termo de Referência e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviço técnico especializado de assessoria para instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025, parte integrante deste instrumento, compreendendo:

- a) Consultoria na formalização da fase interna dos processos de aquisições e contratações de serviços;
- b) Consultoria e Assessoria na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares;

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé - BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

ap.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2025**

- c) Consultoria e Assessoria na elaboração de Termos de Referência;
- d) Assessoria na elaboração de especificação de materiais;
- e) Consultoria na formalização das cotações de preços;
- f) Assessoria na elaboração de respostas às solicitações de esclarecimentos, impugnações e recursos no que tange informações relacionadas ao cunho técnico dos Termos de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de serviços continuados, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na execução dos serviços objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto à execução dos serviços;
- m) Receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2025**

n) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção;
- f) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos da execução do serviço contratado;
- g) Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, inclusive quanto a defeito na execução;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - k.1) A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.
- m) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, conforme art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

§ 3º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de recusar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a execução dos serviços devidamente atestada a Nota Fiscal/Fatura

af.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2025**

pelo setor competente, e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3385-5, Conta Corrente nº 26.386-9.

I - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Passé/BA, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01
Projeto/Atividade: 4003
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 5000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

- I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;**
- II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:**
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2025

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do Diretor Administrativo e Financeiro;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA

E-mail: copelcmpasse@gmail.com

af.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2025**

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços executados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr.(ª) **RILDO MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS** designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 033, de 02 de janeiro de 2025.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.(ª) **MARIA DE FÁTIMA BISPO DAS NEVES** designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 036, de 02 de janeiro de 2025.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 4º. O(A) servidor(a) referido(a) anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé - BA

E-mail: copelcmpasse@gmail.com

af.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2025**

qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da contratação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação de serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente Inexigibilidade de Licitação terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento de contratação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2025

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2025

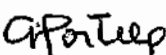
penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São Sebastião do Passé, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

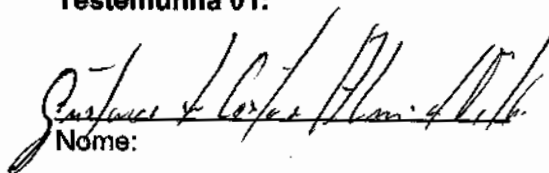
São Sebastião do Passé, 06 de janeiro de 2025.


GERSON GONÇALVES PORTELA
P/ CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATANTE

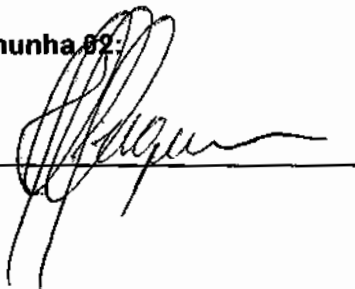
FABIANA DE JESUS Assinado de forma digital
SANTANA:9492860 por FABIANA DE JESUS
6515 SANTANA:94928606515

FABIANA DE JESUS SANTANA
P/ HF SERVICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome:

Testemunha 02:


Nome:



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025

Nº. de Processo: DFD – 002 / 2025

Objeto - Prestação de serviço técnico especializado de assessoria para instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Contratada – HF SERVICOS LTDA

CNPJ: 17.636.365/0001-00

Valor Global – R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Período de Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 06 de janeiro de 2025.


GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025

Nº. de Processo: DFD - 002 / 2025

Objeto - Prestação de serviço técnico especializado de assessoria para instrução da fase interna das contratações, inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Contratada - HF SERVICOS LTDA

CNPJ: 17.636.365/0001-00

Valor Global - R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Período de Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Porjuca, 06 de janeiro de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone/Fax: 71-3655-1985/3145 São Sebastião do Passé - BA
E-mail: copelcnpasse@gmail.com